

PRESIDENCIA

DESPACHO
Nº 02/P/2015

Regras para a Atribuição do trabalho letivo

Considerando que:

1. Existe necessidade do estabelecimento de regras transparentes e comuns a todas as áreas departamentais sobre a distribuição de serviço docente, o regime de créditos e o registo horário da atividade letiva;
2. A comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISEL em 23 de janeiro de 1993 aprovou regulamentação de serviço docente;
3. Os artigos n.º 3, 8 e 9.º-A do ECPDESP (Decreto-lei n.º 207/2009 de 31 de agosto) estabelecem as funções de todo o pessoal docente;
4. O horário efetivo de trabalho em funções públicas corresponde a 40 horas de trabalho semanal, conforme n.º 1 do artigo 2.º da Lei 68/2013 de 28 de agosto;

Determino:

1. O horário letivo semanal dos docentes em regime de tempo integral contém duas componentes, expressas no horário do docente, com as seguintes cargas:
 - a. Professor Coordenador principal – 6 horas letivas e 3 horas de apoio a alunos (AA);
 - b. Professor Coordenador – 6 horas letivas e 3 horas de apoio a alunos (AA);
 - c. Professor adjunto – 9 horas letivas e 4,5 horas de apoio a alunos (AA);
 - d. Restantes elementos do corpo docente – 12 horas letivas e 6 horas de apoio a alunos (AA);
2. A carga horária letiva dos docentes que se encontrem em regime de tempo parcial é determinada de acordo com o artigo 5.º do Despacho n.º 10381/2011 de 17 de agosto, DR – 2.ª Série. O número de horas de apoio a alunos (AA) corresponde a 50% da carga horária contratada;

PRESIDENCIA

3. Considera-se serviço docente noturno o que for prestado para além das 20h. Cada hora letiva noturna corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia letiva (artº 39º do DL 207/2009 de 31 de agosto). Não existe compensação para horas lecionadas ao sábado;
4. À orientação de dissertações de natureza científica ou trabalhos de projeto (TFM) é atribuída uma hora e meia letiva - se as atividades forem predominantemente realizadas no ISEL – ou uma hora - se as atividades se realizarem numa entidade externa, durante os dois semestres da sua duração. No caso de existir mais de um orientador interno, eles definem a forma como este total de horas lhes é contabilizado; (deliberação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISEL em reunião de 6 de Dezembro de 2007)
5. As horas referidas em 4 serão contabilizadas no horário do semestre subsequente à entrega da versão final do relatório do TFM nos serviços académicos do ISEL;
6. Quando tal se justifique pode ser excedido ou reduzido o limite horário fixado para cada categoria (pontos 1 e 2) contabilizando-se, nesta hipótese, o número de horas letivos para compensação em quatro semestres letivos consecutivos – deliberação da CC do CC do ISEL, em 23 de Janeiro de 1993;
7. Em situações normais deverão os docentes lecionar, em cada semestre letivo. o mínimo de 50% das horas letivas da sua categoria/regime;
8. Excetuam-se no ponto as situações previstas na lei e aquelas que venham a ser autorizadas, caso a caso, pelo presidente do ISEL tendo por base um requerimento fundamentado do docente interessado e os pareceres da área departamental e do conselho técnico-científico. Para esta autorização serão tidas em conta os seguintes pontos:
 - a. Tratar-se de situações excecionais e ocasionais;
 - b. Destinar-se a atividades de I&D, atualização científica e técnica ou realização de trabalhos incompatíveis com a manutenção, em simultâneo, das suas tarefas letivas normais;
9. Para além da tabela “Gestão dos Recursos Docentes no Instituto Politécnico de Lisboa”, cujo preenchimento se mantém nas mesmas condições, deverão as áreas departamentais entregar no CTC, até à data de início do semestre, os horários dos docentes (no formato que se anexa) devidamente autenticados pelo presidente da área e onde estejam inscritas todas as justificações que se entenderem necessárias à compreensão do número total de horas atribuídas;

PRESIDENCIA

10. Com base na análise dos horários referidos em 9, o CTC manterá, para todos os docentes, uma tabela de créditos atualizada com dados referentes aos anteriores quatro semestres letivos.
11. Para efeitos do preenchimento inicial da tabela enunciada em 10, os horários dos docentes referidos em 9 e relativos ao 2.º semestre de 2014/2015 deverão explicitar os créditos/débitos de cada um dos quatro semestres anteriores;
12. Sendo uma escola de ensino superior um espaço de aprendizagem onde a interação com os alunos fora dos tempos letivos é tão importante como os tempos letivos, deverão os docentes organizar o seu horário de trabalho no sentido de providenciarem espaços temporais adequados para a promoção desta interação.
13. Estas regras/procedimentos entram em vigor à data da publicação deste Despacho.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 08 de janeiro de 2015

O PRESIDENTE DO ISEL



Doutor Elmano da Fonseca Margato
Professor Coordenador c/Agregação

Em anexo: Modelo do horário indicado em 9.

EM/ES.-

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA

Horário de Docente

Ano Letivo:

Semestre Letivo:

Número :
Nome :
Categoria :

Grau Académico :

Horas Totais :

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
8.00 - 8.30						
8.30 - 9.00						
9.00 - 9.30						
9.30 - 10.00						
10.00 - 10.30						
10.30 - 11.00						
11.00 - 11.30						
11.30 - 12.00						
12.00 - 12.30						
12.30 - 13.00						
13.00 - 13.30						
13.30 - 14.00						
14.00 - 14.30						
14.30 - 15.00						
15.00 - 15.30						
15.30 - 16.00						
16.00 - 16.30						
16.30 - 17.00						
17.00 - 17.30						
17.30 - 18.00						
18.00 - 18.30						
18.30 - 19.00						
19.00 - 19.30						
19.30 - 20.00						
20.00 - 20.30						
20.30 - 21.00						
21.00 - 21.30						
21.30 - 22.00						
22.00 - 22.30						
22.30 - 23.00						